

REGULAMENTO (UE) N.º 834/2013 DA COMISSÃO**de 30 de agosto de 2013**

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos aplicáveis ao acequinocil, bixafene, diazinão, difenoconazol, etoxazol, fenehexamida, fludioxonil, isopirasame, lambda-cialotrina, profenofos e protioconazol no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 estabelece, no anexo II e no anexo III, parte B, os limites máximos de resíduos (LMR) aplicáveis às substâncias diazinão, etoxazol, fenehexamida, lambda-cialotrina e profenofos. No que toca às substâncias acequinocil, bixafene, difenoconazol, fludioxonil, isopirasame, prossulfocarbe e protioconazol, os LMR foram estabelecidos no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contenha a substância acequinocil em pepinos, melões e abóboras, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) Relativamente ao bixafene, foi introduzido um pedido semelhante para sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila e sementes de mostarda. No que diz respeito ao difenoconazol, foi introduzido um pedido semelhante para marmelos, beterrabas, cenouras, rábanos, tupinambos, pastinagas, salsa-de-raiz-grossa, rabanetes, salsifis, bolbos, cucurbitáceas (de pele não comestível), endívias, alcachofras, arroz e raízes de chicória. No que se refere ao etoxazol, foi introduzido um pedido semelhante para cerejas, ameixas e bananas. Relativamente à fenehexamida, foi introduzido um pedido semelhante para groselhas e feijões com vagem. No que diz respeito ao fludioxonil, foi introduzido um pedido semelhante para cucurbitáceas (de pele não comestível) e rabanetes. No que se refere ao isopirasame, foi introduzido um pedido semelhante para frutos de pomóideas, damascos, pêssegos, sementes de linho, sementes de papoila, sementes de colza e sementes de mostarda. No que diz respeito à lambda-cialotrina, foi introduzido um pedido semelhante para azarolas e diospiros. No que se refere ao prossulfocarbe, foi introduzido um pedido semelhante para o funcho. Relativamente ao protioconazol, foi intro-

duzido um pedido semelhante para sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila e sementes de mostarda.

- (4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo ao difenoconazol em papaias. O requerente alega que a utilização autorizada de difenoconazol nessa cultura no Brasil se traduz por níveis de resíduos superiores ao LMR constante do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que é necessário um LMR mais elevado por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessa cultura.
- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido transmitidos à Comissão.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, tendo emitido pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram transmitidos à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (7) A Autoridade concluiu, nos seus pareceres fundamentados, que, no que diz respeito à utilização do acequinocil em melões e abóboras, à utilização do isopirasame em damascos e à utilização do prossulfocarbe em funcho, os dados apresentados não são suficientes para estabelecer novos LMR. No que diz respeito à utilização de acequinocil em pepinos, a Autoridade concluiu que os dados apresentados não são suficientes para estabelecer um novo LMR para utilização no exterior no norte da União Europeia.
- (8) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos relativos aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos e das culturas em causa, indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).

- (9) Em 7 de julho de 2012, a Comissão do *Codex Alimentarius* (CCA) ⁽³⁾ adotou um limite máximo de resíduos do *Codex* (CXL) para o profenofos em malagueta-piripiri. Este CXL é seguro para os consumidores da União, devendo, por conseguinte, ser incluído no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR ⁽⁴⁾.
- (10) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem os requisitos pertinentes estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) No que se refere ao diazinão, foi fixado um LMR de 0,3 mg/kg para ananases no Regulamento (CE) n.º 396/2005 e reduzido para 0,1 mg/kg no anexo do Regulamento (UE) n.º 899/2012 da Comissão, de 21 de setembro de 2012 ⁽⁵⁾. A Comissão foi informada de que o LMR de 0,3 mg/kg para o diazinão em ananases, antes da alteração introduzida, tinha sido fixado como tolerância de importação. Visto que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor, é apropriado fixar esse LMR de 0,3 mg/kg de forma a evitar barreiras ao comércio. Dado que o Regulamento (UE) n.º 899/2012 é aplicável a partir de 26 de abril de 2013, é conveniente que o LMR para o diazinão em ananases, estabelecido no presente regulamento, seja aplicável a partir da mesma data.
- (12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é todavia aplicável a partir de 26 de abril de 2013 para o diazinão em ananases com o número de código 0163080.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de agosto de 2013.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

(¹) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(²) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o acequinocil em pepinos, melões e abóboras (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for acequinocyl in cucumbers, melons and pumpkins*). *EFSA Journal* 2013; 11(3):3134 [23 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3134.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o bixafene em sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila e sementes de mostarda (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for bixafen in rape seed, linseed, poppy seed and mustard seed*). *EFSA Journal* 2013; 11(2):3127 [28 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3127.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o difenoconazol em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for difenoconazole in various crops*). *EFSA Journal* 2013; 11(3):3149 [37 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3149.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR para o etoxazol em cerejas, ameixas e bananas (*Reasoned opinion on the modification of MRLs for etoxazole in cherry, plum and banana*). *EFSA Journal* 2012; 10(12):3006 [23 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.3006.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR existentes para a fenehexamida em groselhas e feijões com vagem (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fenhexamid in currants and beans with pods*). *EFSA Journal* 2013; 11(2):3110 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3110.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o fludioxonil em cucurbitáceas de pele não comestível e rabanetes (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fludioxonil in cucurbits inedible peel and radishes*). *EFSA Journal* 2013; 11(2):3113 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3113.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o isopirasame em frutos de pomóideas, várias frutas de caroço e sementes oleaginosas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for isopyrazam in pome fruits, various stone fruits and oilseeds*). *EFSA Journal* 2013; 11(4):3165 [34 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3165.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a lambda-cialotrina em azarolas e diospiros (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for lambda-cyhalothrin in azarole and persimmon*). *EFSA Journal* 2013; 11(2):3117 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3117.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o prossulfocarbe em funcho (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL(s) for prosulfocarb in fennel*). *EFSA Journal* 2013; 11(3):3133 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3133.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o prothioconazol em sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila e sementes de mostarda (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for prothioconazole in rape seed, linseed, poppy seed and mustard seed*). *EFSA Journal* 2012; 10(11):2952 [35 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2952.

(³) Os relatórios do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas estão disponíveis em:

http://www.codexalimentarius.org/download/report/777/REPI2_PRe.pdf

Programa Conjunto FAO-OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do Codex Alimentarius. Apêndices II e III. 35.^a sessão. Roma, Itália, 2 - 7 de julho de 2012.

(⁴) Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 44.^a sessão do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas (CCPR). *EFSA Journal* 2012; 10(7):2859 [155 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2859.

(⁵) JO L 273 de 6.10.2012, p. 1.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- (1) No anexo II, as colunas respeitantes ao diazinão, etoxazol, fenehexamida, lambda-cialotrina e profenofos passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Diazinão (F)	Etoxazol	Fenehexamida	Lambda-cialotrina (R)	Profenofos (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA					
0110000	i) Citrinos	0,01 (*)	0,1	0,05 (*)	0,2	0,01 (*)
0110010	Toranjás («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)					
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)					
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)					
0110990	Outros					
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas	0,05				
0120020	Castanhas do Brasil	0,02 (*)				
0120030	Castanhas de caju	0,02 (*)				
0120040	Castanhas	0,02 (*)				
0120050	Cocos	0,02 (*)				
0120060	Avelãs («Filbert»)	0,02 (*)				
0120070	Nozes de macadâmia	0,02 (*)				
0120080	Nozes pecan	0,02 (*)				
0120090	Pinhões	0,02 (*)				
0120100	Pistácios	0,02 (*)				
0120110	Nozes comuns	0,02 (*)				
0120990	Outros	0,02 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,01 (*)	0,07	0,05 (*)	0,1	0,01 (*)
0130010	Maças (Maça-brava)					
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)					
0130030	Marmelos					
0130040	Nêspersas europeias	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0130050	Nêspersas do japão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0130990	Outros					
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,01 (*)				0,01 (*)
0140010	Damascos		0,1	5	0,2	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		0,3	5	0,3	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		0,1	5	0,2	
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)		0,04	1	0,2	
0140990	Outros		0,02 (*)	0,05 (*)	0,1	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos					0,01 (*)
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,01 (*)	0,5	5	0,2	
0151010	Uvas de mesa					
0151020	Uvas para vinho					
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,01 (*)	0,2	5	0,5	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	10	0,2	
0153010	Amoras silvestres					
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)					
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus x idaeus</i>))					
0153990	Outros					
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		0,02 (*)		0,2	
0154010	Mirtilos (Arando)	0,01 (*)		5		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	0,2		5		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	0,01 (*)		15		
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	0,01 (*)		5		
0154050	Bagas de roseira brava	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (<i>Actinidia arguta</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154990	Outros	0,01 (*)		5		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0160000	vi) Frutos diversos					
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0161010	Tâmaras				0,02 (*)	
0161020	Figos				0,02 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa				1	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))				0,02 (*)	
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0161060	Diospiros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0161990	Outros				0,02 (*)	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0162010	Quivis			10		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)			0,05 (*)		
0162030	Maracujás			0,05 (*)		
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0162990	Outros			0,05 (*)		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>			0,05 (*)		
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	0,01 (*)	0,2		0,1	0,01 (*)
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,02 (*)		0,2	0,2
0163040	Papaías	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163080	Ananases	0,3	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163110	Corações da índia	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS					
0210000	i) Raízes e tubérculos		0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,01 (*)			0,02 (*)	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,01 (*)			0,02 (*)	
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)					
0212020	Batatas doces					
0212030	Inhames (Batata-feijão)					
0212040	Ararutas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0212990	Outros					
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina</i>					
0213010	Beterrabas	0,01 (*)			0,02 (*)	
0213020	Cenouras	0,01 (*)			0,02 (*)	
0213030	Aipos rábanos	0,01 (*)			0,1	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,01 (*)			0,02 (*)	
0213050	Tupinambos	0,01 (*)			0,02 (*)	
0213060	Pastinagas	0,01 (*)			0,02 (*)	
0213070	Salsa de raiz grossa	0,01 (*)			0,02 (*)	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	0,1			0,1	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,01 (*)			0,02 (*)	
0213100	Rutabagas	0,01 (*)			0,02 (*)	
0213110	Nabos	0,01 (*)			0,02 (*)	
0213990	Outros	0,01 (*)			0,02 (*)	
0220000	ii) Bolbos		0,02 (*)		0,2	0,02 (*)
0220010	Alhos	0,02 (*)		0,05 (*)		
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,05		0,6		
0220030	Chalotas	0,02 (*)		0,05 (*)		
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	0,02 (*)		0,05 (*)		
0220990	Outros	0,02 (*)		0,05 (*)		
0230000	iii) Frutos de hortícolas					
0231000	a) <i>Solanáceas</i>					
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	0,01 (*)	0,1	1	0,1	10
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,05	0,02 (*)	2	0,1	0,01 (*) (+)
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,01 (*)	0,1	1	0,5	0,01 (*)
0231040	Quiabos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	1	0,1	0,01 (*)
0232010	Pepinos					
0232020	Cornichões					
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)					
0232990	Outros					
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)	0,05	0,05 (*)	0,05	0,01 (*)
0233010	Melões («Kiwano»)					
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)					
0233030	Melancias					
0233990	Outros					
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,02	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	0,01 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0240000	iv) Brássicas		0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	0,01 (*)				
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)				0,1	
0241020	Couves flor				0,1	
0241990	Outros				0,5	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	0,01 (*)				
0242010	Couves de bruxelas				0,05	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)				0,2	
0242990	Outros				0,02 (*)	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>				1	
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)	0,05				
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	0,01 (*)				
0243990	Outros	0,01 (*)				
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,2			0,02 (*)	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas					
0251000	a) <i>Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)
0251010	Alfices de cordeiro («Italian corn salad»)			30	1	
0251020	Alfices (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)			40	0,5	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)			30	1	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0251040	Agriões de água			30	1	
0251050	Agriões de sequeiro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)			30	1	
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))			30	1	
0251990	Outros			30	1	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,5	0,01 (*)
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)					
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (<i>Salsola soda</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)					
0252990	Outros					
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)		30	1	0,05 (+)
0256010	Cerefólios		0,02 (*)			
0256020	Cebolinhos		0,02 (*)			
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras <i>Apiáceas</i>)		0,02 (*)			
0256040	Salsa		0,02 (*)			
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256090	Louro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256990	Outros (Flores comestíveis)		0,02 (*)			
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,02 (*)		0,2	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)			5		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			0,05 (*)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))			0,05 (*)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)			0,05 (*)		
0260050	Lentilhas			0,05 (*)		
0260990	Outros			0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0270010	Espargos				0,02 (*)	
0270020	Cardos				0,02 (*)	
0270030	Aipos				0,3	
0270040	Funcho				0,3	
0270050	Alcachofras				0,2	
0270060	Alhos franceses (alho porro)				0,3	
0270070	Ruibarbos				0,02 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0270990	Outros				0,02 (*)	
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)				0,02 (*)	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)				0,5	
0280990	Outros				0,02 (*)	
0290000	ix) Algas marinhas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)					
0300020	Lentilhas					
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)					
0300040	Tremoços					
0300990	Outros					
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)				
0401000	i) Sementes de oleaginosas		0,05 (*)	0,1 (*)		
0401010	Sementes de linho				0,2	0,02 (*)
0401020	Amendoins				0,2	0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila				0,2	0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo				0,2	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol				0,2	0,02 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)				0,2	0,02 (*)
0401070	Sementes de soja				0,05 (*)	0,02 (*)
0401080	Sementes de mostarda				0,2	0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão				0,2	3
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de <i>cucurbitáceas</i>)				0,05 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401120	Borragem	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401140	Cânhamo				0,05 (*)	0,02 (*)
0401150	Rícino	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401990	Outros				0,2	0,02 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		0,02 (*)			0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			0,05 (*)	1	
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0402040	"Kapoc"	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0402990	Outros			0,1 (*)	0,05 (*)	
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
0500010	Cevada				0,5	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)				0,02 (*)	
0500030	Milho				0,02 (*)	
0500040	Paíños (Milho painço)				0,02 (*)	
0500050	Aveia				0,05	
0500060	Arroz				1	
0500070	Centeio				0,05	
0500080	Sorgo				0,02 (*)	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)				0,05	
0500990	Outros				0,02 (*)	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)		0,1 (*)		
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)		15		1	0,05 (*)
0620000	ii) Grãos de café	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631000	a) <i>Flores</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631050	Tília	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0632000	b) <i>Folhas</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632030	Maté	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633000	c) <i>Raízes</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,5	15	0,1 (*)	10	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810000	i) Sementes	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810020	Nigela	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810090	Noz moscada	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820010	Pimenta da jamaica	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820020	Pimenta do japão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0830000	iii) Cascas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0830990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840010	Alçaçuz	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840030	Açafrão da Índia (curcuma)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840040	Rábano silvestre	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850000	v) Botões	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850010	Cravo da Índia (cravinho)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0860990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0870990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900020	Cana de açúcar	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			0,05 (*)		
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos		0,01 (*)			0,05
1011000	a) <i>Suínos</i>				0,5	
1011010	Carne	0,02				
1011020	Toucinho sem partes magras	0,7				
1011030	Fígado	0,03				
1011040	Rim	0,03				
1011050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				
1011990	Outros	0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1012000	b) <i>Bovinos</i>				0,5	
1012010	Carne	0,02				
1012020	Gordura	0,7				
1012030	Fígado	0,03				
1012040	Rim	0,03				
1012050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				
1012990	Outros	0,01 (*)				
1013000	c) <i>Ovinos</i>				0,5	
1013010	Carne	0,02				
1013020	Gordura	0,7				
1013030	Fígado	0,03				
1013040	Rim	0,03				
1013050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				
1013990	Outros	0,01 (*)				
1014000	d) <i>Caprinos</i>				0,5	
1014010	Carne	0,02				
1014020	Gordura	0,7				
1014030	Fígado	0,03				
1014040	Rim	0,03				
1014050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				
1014990	Outros	0,01 (*)				
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015010	Carne	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015040	Rim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>				0,02 (*)	
1016010	Carne	0,02				
1016020	Gordura	0,01 (*)				
1016030	Fígado	0,01 (*)				
1016040	Rim	0,01 (*)				
1016050	Miudezas comestíveis	0,02				
1016990	Outros	0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017010	Carne	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,02	0,01 (*)		0,05	0,01 (*)
1020010	Bovinos					
1020020	Ovinos					
1020030	Caprinos					
1020040	Equídeos					
1020990	Outros					
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
1030010	Galinha					
1030020	Pata	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(F) = Lipossolúvel

Lambda-cialotrina (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Lambda-cialotrina - código 1000000 exceto 1040000: lambda-cialotrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)

Profenofos (F)

(+) Aplica-se à malagueta-piripiri o seguinte LMR: 3 mg/kg.

0231020 Pimentos (Malagueta-piripiri)

(+) Este LMR deve ser reexaminado no prazo de um ano para avaliar os dados de monitorização sobre a ocorrência de profenofos em plantas.

0256000 f) Plantas aromáticas

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhos

0256030 Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras *Apiáceas*)

0256040 Salsa

0256990 Outros (Flores comestíveis)

(2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas referentes ao acequinocil, bixafene, difenoconazol, fludioxonil, isopirasame e protioconazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acequinocil	Bixafene (R)	Difenoconazol	Fludioxonil	Isopirasame	Protioconazol (protioconazol-destio) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,01 (*)				0,02 (*)
0110000	i) Citrinos			0,1	10	0,01 (*)	
0110010	Toranjás («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)	0,2					
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	0,4					
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)	0,2					
0110040	Limas	0,2					
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)	0,4					
0110990	Outros	0,2					
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)			0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0120010	Amêndoas	0,02					
0120020	Castanhas do Brasil	0,01 (*)					
0120030	Castanhas de caju	0,01 (*)					
0120040	Castanhas	0,01 (*)					
0120050	Cocos	0,01 (*)					
0120060	Avelãs («Filbert»)	0,01 (*)					
0120070	Nozes de macadâmia	0,01 (*)					
0120080	Nozes pecan	0,01 (*)					
0120090	Pinhões	0,01 (*)					
0120100	Pistácios	0,01 (*)					
0120110	Nozes comuns	0,01 (*)					
0120990	Outros	0,01 (*)					
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,1			5	0,7	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			0,5			
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)			0,5			
0130030	Marmelos			0,4			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0130040	Nêsperas europeias			0,5			
0130050	Nêsperas do japão			0,5			
0130990	Outros			0,2			
0140000	iv) Frutos de prunóideas						
0140010	Damascos	0,01 (*)		0,5	5	0,01 (*)	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	0,01 (*)		0,3	5	0,01 (*)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,04		0,5	7	1,5	
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	0,01 (*)		0,5	0,5	0,01 (*)	
0140990	Outros	0,01 (*)		0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos					0,01 (*)	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,3		0,5			
0151010	Uvas de mesa				5		
0151020	Uvas para vinho				4		
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,01 (*)		0,4	3		
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,01 (*)					
0153010	Amoras silvestres			1,5	5		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)			0,1	0,05 (*)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus x idaeus</i>))			1,5	5		
0153990	Outros			0,1	0,05 (*)		
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)					
0154010	Mirtilos (Arando)			0,1	3		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)			0,1	1		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			0,2	3		
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)			0,1	3		
0154050	Bagas de roseira brava			0,1	1		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			0,1	1		
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (<i>Actinidia arguta</i>))			0,1	1		
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)			0,1	2		
0154990	Outros			0,1	1		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)					
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>				0,05 (*)	0,01 (*)	
0161010	Tâmaras			0,1			
0161020	Figos			0,1			
0161030	Azeitonas de mesa			2			
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))			0,1			
0161050	Carambolas («Bilimbi»)			0,1			
0161060	Diospiros			0,1			
0161070	Jamelões (Maça-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))			0,1			
0161990	Outros			0,1			
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>			0,1		0,01 (*)	
0162010	Quivis				20		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)				0,05 (*)		
0162030	Maracujás				0,05 (*)		
0162040	Figos da índia (figos de cacto)				0,05 (*)		
0162050	Cainitos				0,05 (*)		
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)				0,05 (*)		
0162990	Outros				0,05 (*)		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>						
0163010	Abacates			0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)			0,1	0,05 (*)	0,05	
0163030	Mangas			0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0163040	Papaias			0,2	0,05 (*)	0,01 (*)	
0163050	Romãs			0,1	3	0,01 (*)	
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)			0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))			0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0163080	Ananases			0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0163090	Fruta pão (Jaca)			0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0163100	Duriangos			0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0163110	Corações da índia			0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0163990	Outros			0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		0,01 (*)			0,01 (*)	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)					
0211000	a) Batatas			0,1	1		0,02 (*)
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais			0,1			0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)				0,05 (*)		
0212020	Batatas doces				10		
0212030	Inhames (Batata-feijão)				10		
0212040	Ararutas				0,05 (*)		
0212990	Outros				0,05 (*)		
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina						
0213010	Beterrabas			0,4	1		0,1
0213020	Cenouras			0,4	1		0,1
0213030	Aipos rábanos			2	0,2		0,02 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			0,4	1		0,1
0213050	Tupinambos			0,4	0,05 (*)		0,02 (*)
0213060	Pastinagas			0,4	1		0,1
0213070	Salsa de raiz grossa			0,4	1		0,1
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))			0,4	0,1		0,02 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)			0,4	1		0,1
0213100	Rutabagas			0,4	0,05 (*)		0,1
0213110	Nabos			0,4	0,05 (*)		0,1
0213990	Outros			0,4	0,05 (*)		0,02 (*)
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)					0,02 (*)
0220010	Alhos			0,5	0,05 (*)		
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)			0,5	0,1		
0220030	Chalotas			0,5	0,05 (*)		
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)			5	0,3		
0220990	Outros			0,5	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0230000	iii) Frutos de hortícolas						0,02 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>						
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	0,2		2	1		
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,01 (*)		0,5	2		
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,2		0,4	1		
0231040	Quiabos	0,01 (*)		0,05 (*)	0,5		
0231990	Outros	0,01 (*)		0,05 (*)	0,5		
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>			0,3			
0232010	Pepinos	0,08			1		
0232020	Cornichões	0,01 (*)			0,5		
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-por-queira)	0,01 (*)			1		
0232990	Outros	0,01 (*)			0,5		
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)		0,2	0,3		
0233010	Melões («Kiwano»)						
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)						
0233030	Melancias						
0233990	Outros						
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)			0,05 (*)		
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>						
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)			1			0,03
0241020	Couves flor			0,2			0,03
0241990	Outros			0,05 (*)			0,02 (*)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>			0,2			
0242010	Couves de bruxelas						0,1
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)						0,1
0242990	Outros						0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>			2			0,02 (*)
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)						
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)						
0243990	Outros						
0244000	d) <i>Couves rábano</i>			0,05 (*)			0,02 (*)
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,01 (*)					0,02 (*)
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>				15		
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)			0,05 (*)			
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)			3			
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)			0,05 (*)			
0251040	Agriões de água			0,05 (*)			
0251050	Agriões de sequeiro			0,05 (*)			
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)			2			
0251070	Mostarda vermelha			0,05 (*)			
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))			0,05 (*)			
0251990	Outros			0,05 (*)			
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>				15		
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaran-to)			2			
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (<i>Salsola soda</i>))			2			
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)			0,2			
0252990	Outros			0,05 (*)			
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>			0,05 (*)	0,05 (*)		
0254000	d) <i>Agriões de água</i>			0,5	0,05 (*)		
0255000	e) <i>Endívias</i>			0,08	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>				15		
0256010	Cerefólios			10			
0256020	Cebolinhos			2			
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras <i>Apiáceas</i>)			10			
0256040	Salsa			10			
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)			2			
0256060	Alecrim			2			
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)			2			
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)			2			
0256090	Louro			2			
0256100	Estragão (Hissopo)			2			
0256990	Outros (Flores comestíveis)			2			
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)					0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)			1	1		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			1	0,2		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))			1	0,2		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)			1	0,05 (*)		
0260050	Lentilhas			0,05 (*)	0,05 (*)		
0260990	Outros			0,05 (*)	0,05 (*)		
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)					
0270010	Espargos			0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0270020	Cardos			4	0,05 (*)		0,02 (*)
0270030	Aipos			5	1,5		0,02 (*)
0270040	Funcho			5	0,1		0,02 (*)
0270050	Alcachofras			1	0,05 (*)		0,02 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)			0,5	0,05 (*)		0,05
0270070	Ruibarbos			0,3	0,05 (*)		0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu			0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0270090	Palmitos			0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0270990	Outros			0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)						
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boletto)						
0280990	Outros						
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	1
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			0,05 (*)			
0300020	Lentilhas			0,05 (*)			
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)			0,1			
0300040	Tremoços			0,05 (*)			
0300990	Outros			0,05 (*)			
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)			0,05 (*)		
0401000	i) Sementes de oleaginosas						
0401010	Sementes de linho		0,07	0,2		0,4	0,15
0401020	Amendoins		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401030	Sementes de papoila		0,07	0,05 (*)		0,4	0,15
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)		0,07	0,5		0,4	0,15
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401080	Sementes de mostarda		0,07	0,2		0,4	0,15
0401090	Sementes de algodão		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de <i>cucurbitáceas</i>)		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401120	Borragem		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401130	Gergelim bastardo		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401140	Cânhamo		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401150	Rícino		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0401990	Outros		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			2			
0402020	Sementes de palma			0,05 (*)			
0402030	Frutos de palma			0,05 (*)			
0402040	"Kapoc"			0,05 (*)			
0402990	Outros			0,05 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)					
0500010	Cevada		0,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,6	0,3
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0500030	Milho		0,01 (*)	0,05 (*)	0,1	0,01 (*)	0,02 (*)
0500040	Painços (Milho painço)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0500050	Aveia		0,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,6	0,05
0500060	Arroz		0,01 (*)	3	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0500070	Centeio		0,05	0,1	0,05 (*)	0,2	0,1
0500080	Sorgo		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		0,05	0,1	0,2	0,2	0,1
0500990	Outros		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,02 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)			0,05 (*)	0,05 (*)		
0620000	ii) Grãos de café			0,05 (*)	0,05 (*)		
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)			20			
0631000	a) Flores				0,05 (*)		
0631010	Flores de camomila						
0631020	Flores de hibisco						
0631030	Pétalas de rosa						
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))						
0631050	Tília						
0631990	Outros						
0632000	b) Folhas				0,05 (*)		
0632010	Folhas de morangueiro						
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)						
0632030	Maté						
0632990	Outros						
0633000	c) Raízes				1		
0633010	Raízes de valeriana						
0633020	Raízes de ginsengue						
0633990	Outros						
0639000	d) Outras infusões de plantas				0,05 (*)		
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)			0,05 (*)	0,05 (*)		
0650000	v) Alfarroba			0,05 (*)	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	15	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,02 (*)	0,01 (*)	0,3		0,01 (*)	0,02 (*)
0810000	i) Sementes				0,05 (*)		
0810010	Anis						
0810020	Nigela						
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)						
0810040	Sementes de coentro						
0810050	Sementes de cominho						
0810060	Sementes de endro (aneto)						
0810070	Sementes de funcho						
0810080	Feno grego (fenacho)						
0810090	Noz moscada						
0810990	Outros						
0820000	ii) Frutos e bagas				0,05 (*)		
0820010	Pimenta da jamaica						
0820020	Pimenta do japão						
0820030	Alcaravia						
0820040	Cardamomo						
0820050	Bagas de zimbro						
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)						
0820070	Vagens de baunilha						
0820080	Tamarindos						
0820990	Outros						
0830000	iii) Cascas				0,05 (*)		
0830010	Canela (Cássia)						
0830990	Outros						
0840000	iv) Raízes e rizomas				1		
0840010	Alçaçuz						
0840020	Gengibre						
0840030	Açafrão da índia (curcuma)						
0840040	Rábano silvestre						
0840990	Outros						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0850000	v) Botões				0,05 (*)		
0850010	Cravo da índia (cravinho)						
0850020	Alcaparra						
0850990	Outros						
0860000	vi) Estigmas de flores				0,05 (*)		
0860010	Açafrão						
0860990	Outros						
0870000	vii) Arilos				0,05 (*)		
0870010	Muscadeira						
0870990	Outros						
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			0,2			0,3
0900020	Cana de açúcar			0,05 (*)			0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória			0,6			0,02 (*)
0900990	Outros			0,05 (*)			0,02 (*)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES				0,05 (*)		
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos	0,01 (*)				0,01 (*)	
1011000	a) Suínos		0,02 (*)				
1011010	Carne			0,05			0,05
1011020	Toucinho sem partes magras			0,05			0,05
1011030	Fígado			0,2			0,5
1011040	Rim			0,2			0,5
1011050	Miudezas comestíveis			0,2			0,5
1011990	Outros			0,1			0,01 (*)
1012000	b) Bovinos						
1012010	Carne		0,15	0,05			0,05
1012020	Gordura		0,4	0,05			0,05
1012030	Fígado		1,5	0,2			0,5
1012040	Rim		0,3	0,2			0,5
1012050	Miudezas comestíveis		0,02 (*)	0,2			0,5
1012990	Outros		0,02 (*)	0,1			0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1013000	c) Ovinos						
1013010	Carne		0,15	0,05			0,05
1013020	Gordura		0,4	0,05			0,05
1013030	Fígado		1,5	0,2			0,5
1013040	Rim		0,3	0,2			0,5
1013050	Miudezas comestíveis		0,02 (*)	0,2			0,5
1013990	Outros		0,02 (*)	0,1			0,01 (*)
1014000	d) Caprinos						
1014010	Carne		0,15	0,05			0,05
1014020	Gordura		0,4	0,05			0,05
1014030	Fígado		1,5	0,2			0,5
1014040	Rim		0,3	0,2			0,5
1014050	Miudezas comestíveis		0,02 (*)	0,2			0,5
1014990	Outros		0,02 (*)	0,1			0,01 (*)
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar		0,02 (*)				
1015010	Carne			0,05			0,05
1015020	Gordura			0,05			0,05
1015030	Fígado			0,2			0,5
1015040	Rim			0,2			0,5
1015050	Miudezas comestíveis			0,2			0,5
1015990	Outros			0,1			0,01 (*)
1016000	f) Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos		0,02 (*)	0,1			
1016010	Carne						0,05
1016020	Gordura						0,05
1016030	Fígado						0,05
1016040	Rim						0,05
1016050	Miudezas comestíveis						0,01 (*)
1016990	Outros						0,01 (*)
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru)		0,02 (*)				
1017010	Carne			0,1			0,05
1017020	Gordura			0,1			0,05
1017030	Fígado			0,2			0,5
1017040	Rim			0,2			0,5
1017050	Miudezas comestíveis			0,2			0,5
1017990	Outros			0,1			0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,01 (*)		0,005 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Bovinos		0,04				
1020020	Ovinos		0,04				
1020030	Caprinos		0,04				
1020040	Equídeos		0,02 (*)				
1020990	Outros		0,02 (*)				
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05
1030010	Galinha						
1030020	Pata						
1030030	Gansa						
1030040	Codorniz						
1030990	Outros						
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

Bixafene (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Bixafene — código 1000000 exceto 1040000: soma do bixafene e do desmetil-bixafene, expressa em bixafene

Protioconazol (protioconazol-destio) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Protioconazol — código 1000000 exceto 1040000: soma do protioconazol-destio e do seu glucurono-conjugado, expressa em protioconazol-destio.»

b) Na parte B, as colunas referentes à lambda-cialotrina passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Lambda-cialotrina (F) (R)
(1)	(2)	(3)
0130040	Nêspersas europeias	0,1
0130050	Nêspersas do japão	0,1
0154050	Bagas de roseira brava	0,2
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,2
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (<i>Actinidia arguta</i>))	0,2
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	0,2
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	0,02 (*)
0161060	Diospiros	0,09
0161070	Jamelões (Maça-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	0,02 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	0,02 (*)
0162050	Cainitos	0,02 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	0,02 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	0,02 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	0,02 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,02 (*)
0163110	Corações da índia	0,02 (*)
0212040	Ararutas	0,02 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	1
0251070	Mostarda vermelha	1
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (<i>Salsola soda</i>))	0,5
0253000	c) Folhas de videira	0,02 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	1
0256060	Alecrim	1
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	1

(1)	(2)	(3)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	1
0256090	Louro	1
0256100	Estragão (Hissopo)	1
0270080	Rebentos de bambu	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,02 (*)
0290000	i) Algas marinhas	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,2
0401120	Borragem	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,2
0402030	Frutos de palma	0,05 (*)
0402040	"Kapoc"	0,2
0620000	ii) Grãos de café	0,05 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	1
0631000	a) Flores	1
0631010	Flores de camomila	1
0631020	Flores de hibisco	1
0631030	Pétalas de rosa	1
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	1
0631050	Tília	1
0631990	Outros	1
0632000	b) Folhas	1
0632010	Folhas de morangueiro	1
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	1
0632030	Maté	1
0632990	Outros	1
0633000	c) Raízes	1
0633010	Raízes de valeriana	1
0633020	Raízes de ginsengue	1
0633990	Outros	1
0639000	d) Outras infusões de plantas	1
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	0,05 (*)
0650000	v) Alfarroba	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,05 (*)
0810000	i) Sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	0,05 (*)
0810020	Nigela	0,05 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,05 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,05 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,05 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,05 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,05 (*)
0810080	Feno grego (fenacho)	0,05 (*)
0810090	Noz moscada	0,05 (*)
0810990	Outros	0,05 (*)
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)
0820010	Pimenta da jamaica	0,05 (*)
0820020	Pimenta do japão	0,05 (*)
0820030	Alcaravia	0,05 (*)
0820040	Cardamomo	0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,05 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,05 (*)
0820080	Tamarindos	0,05 (*)
0820990	Outros	0,05 (*)
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,05 (*)
0830990	Outros	0,05 (*)
0840000	iv) Raízes e rizomas	0,05 (*)
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	0,05 (*)
0840040	Rábano silvestre	0,05 (*)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)
0850010	Cravo da índia (cravinho)	0,05 (*)
0850020	Alcaparra	0,05 (*)
0850990	Outros	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,05 (*)
0860990	Outros	0,05 (*)
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	0,05 (*)
0870990	Outros	0,05 (*)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,02 (*)
0900020	Cana de açúcar	0,05
0900030	Raízes de chicória	0,02 (*)
0900990	Outros	0,02 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	0,5
1015010	Carne	0,5
1015020	Gordura	0,5
1015030	Fígado	0,5
1015040	Rim	0,5
1015050	Miudezas comestíveis	0,5
1015990	Outros	0,5
1017000	f) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	0,5
1017010	Carne	0,5
1017020	Gordura	0,5
1017030	Fígado	0,5
1017040	Rim	0,5
1017050	Miudezas comestíveis	0,5
1017990	Outros	0,5
1030020	Pata	0,02 (*)
1030030	Gansa	0,02 (*)
1030040	Codorniz	0,02 (*)
1030990	Outros	0,02 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,02 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,02 (*)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

Lambda-cialotrina (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Lambda-cialotrina - código 1000000 exceto 1040000: lambda-cialotrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)»